



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSEPAM E O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, NA FORMA ESTIPULADA ABAIXO:

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSEPAM**, autarquia sob regime especial, integrante da estrutura do Poder Executivo do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.272.727/0001-89, com sede na Avenida Álvaro Maia, nº 2.357, Edifício Comercial Corporate Trade Center, 11º andar - Adrianópolis, CEP: 69.057- 035, Manaus/AM, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOÃO RUFINO JÚNIOR**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 1173136-2 – SESEG/AM, e do CPF nº 348.219.702-44, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Professor Neto Campelo, Apto. 202, Bloco F, Bairro Distrito Industrial, e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, com sede na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon - Adrianópolis, CEP: **69.057-300**, Manaus/AM, representada neste ato por sua Secretária Titular, Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 1993209-0 e no CPF sob o nº 878.573.672-49, residente e domiciliada em Manaus/Am, em comum acordo celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

www.arsepam.am.gov.br
@arsepamazonas
gabinete@arsepam.am.gov.br

92 98408-1799 (ouvidoria)
Edifício Com. Corporate Trade Center, 11º andar,
av. Álvaro Maia, 2357 - Adrianópolis
Manaus - AM. CEP: 69057-035

 **ARSEPAM**
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
e Contratados do Estado do Amazonas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL: O presente Termo tem como fundamento legal o art. 2º, §2º, da Lei Estadual nº 5.060 de 27 de dezembro de 2019 e art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei de inclusão da Pessoa com Deficiência); Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre os Partícipes, dentro das respectivas esferas de atribuição, no sentido de viabilizar ações de controle, fiscalização e orientação, no que diz respeito aos direitos das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, das crianças e adolescentes e das mulheres nos transportes rodoviário e hidroviário intermunicipais de passageiros, com fulcro em promover maior eficiência e celeridade no acompanhamento, análise e resolução das demandas relativas a defesa dos direitos das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, das crianças e adolescentes e das mulheres através do combate às irregularidades no âmbito dos transportes rodoviário e hidroviário intermunicipais de passageiros no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ATUAÇÃO: As ações de fiscalização conjunta inerentes ao cumprimento dos direitos das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, das crianças e adolescentes e das mulheres nos transportes rodoviário e hidroviário intermunicipais de passageiros **ocorrerão semanalmente**, conforme cronograma de ações a ser acordado e elaborado previamente, sendo intensificado em períodos de maior fluxo de passageiros, tais como feriados prolongados e eventos festivos, tendo a SEJUSC o condão de propor datas a serem realizadas tais ações.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO: Cada uma das partes designará responsável para, dentro do âmbito de sua competência, gerenciar, acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente Termo, conforme abaixo:

I - Por parte da **ARSEPAM**, o servidor **Afonso Henrique Alves de Almeida**, matrícula 260.374-8A (Assessor do Departamento de Transporte Hidroviário); o servidor **João**

Gomes Esperança Neto, matrícula 264.496-7B (Chefe do Departamento de Transporte Rodoviário - DETR); e a servidora **Iuçanara Soares Freitas de Oliveira**, matrícula 238-005-6C (Ouvidora da ARSEPAM).

II - Por parte da **SEJUSC**, os servidores: **Caio Cesar da Silva Taveira**, matrícula 254.895-0C, Gerente, SEADPI; **Thiago Rufino Gonzaga**, matrícula 257.187-0A, Assessor III, SEPCD; **Celma Xisto Dos Santos**, matrícula 261.064-7A, Assessor II, SEDCA; e **Paula Cristina Martins Santos**, matrícula 255.220-5C, Assessor I, SEPM.

Parágrafo único. A execução do presente não implicará qualquer vínculo de subordinação entre os órgãos cooperados, ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se a competência de cada um.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES NA EXECUÇÃO DESTE ACORDO:

- a) prover os recursos humanos, as instalações e os equipamentos necessários à execução das atividades requeridas para alcance do objeto descrito na Cláusula Segunda, em conformidade com as obrigações de cada partícipe estabelecidas neste acordo;
- b) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) proceder com o processo de sensibilização e orientação da demanda, promovendo o conhecimento pelos empresários da legislação vigente e o que lhes convém, bem como orientando aos idosos, as pessoas com deficiência, as crianças e adolescentes e as mulheres sobre seus direitos;
- d) articular, conjuntamente, a execução das atividades requeridas para alcance do objeto descrito na Cláusula Segunda deste termo;
- e) promover, organizar, incentivar e dar apoio para realização de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, nos moldes

deste Termo de Cooperação, sempre que a ação for conjunta.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA ARSEPAM:

- a) coordenar, executar e fazer cumprir a regulamentação das normas e procedimentos de conduta e atuação nos Transportes Rodoviário e Hidroviário Intermunicipais de Passageiros no Estado do Amazonas, obedecendo o disposto na Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019;
- b) exercer a fiscalização no que cerne ao cumprimento dos direitos das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, das crianças e adolescentes e das mulheres nos transportes rodoviário e hidroviário intermunicipais de passageiros no Estado do Amazonas, sobretudo prestando auxílio a cooperante;
- c) analisar, avaliar e disponibilizar os resultados das fiscalizações quando solicitado, e formalizar, quando couber, o processo administrativo competente para apuração de irregularidades e aplicação de sanções administrativas nos casos de cometimento de infrações que digam respeito à sua competência originária;
- d) encaminhar à SEJUSC, em caso do recebimento de informações, sugestões, reclamações ou denúncias protocolizadas pela Ouvidoria da ARSEPAM sobre o descumprimento dos direitos das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, das crianças e adolescentes e das mulheres nos transportes rodoviário e hidroviário intermunicipais de passageiros, os autos do processo juntamente com os documentos que se fizerem necessários à adoção de providências que digam respeito à sua competência originária;
- e) disponibilizar à SEJUSC, quando solicitado, os resultados das fiscalizações e os dados técnicos relativos ao cumprimento dos direitos das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, das crianças e adolescentes e das mulheres nos transportes rodoviário e hidroviário intermunicipais de passageiros no Estado do Amazonas;
- f) requerer à SEJUSC, o fiel cumprimento do objeto deste Termo, e ainda quando necessário, o fornecimento de informações relativas à dados, sugestões, reclamações ou denúncias protocolizadas na SEJUSC e que sejam inerentes à

competência da ARSEPAM;

III - SÃO OBRIGAÇÕES DA SEJUSC:

- a) coordenar, com auxílio e apoio da ARSEPAM, as ações presenciais de fiscalização, no tocante ao cumprimento dos direitos das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, das crianças e adolescentes e das mulheres nos transportes rodoviário e hidroviário intermunicipais de passageiros;
- b) registrar as ocorrências constatadas nas fiscalizações realizadas nos transportes rodoviário e hidroviário intermunicipais de passageiros e encaminhar a ARSEPAM para providências necessárias no que for de sua competência;
- c) analisar os resultados das fiscalizações, e formalizar, quando couber, o processo administrativo competente para apuração de irregularidades e aplicação de sanções administrativas nos casos de cometimento de infrações que digam respeito à sua competência originária;
- d) disponibilizar à ARSEPAM, quando solicitado, os resultados das fiscalizações e os dados técnicos relativos aos direitos das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, das crianças e adolescentes e das mulheres nos transportes rodoviário e hidroviário intermunicipais de passageiros;
- e) requerer à ARSEPAM, o fiel cumprimento do objeto deste Termo, e ainda quando necessário, o fornecimento de informações relativas à dados, sugestões, reclamações ou denúncias protocolizadas na Ouvidoria da ARSEPAM e que sejam de competência da SEJUSC;
- f) recepcionar as informações, sugestões, reclamações ou denúncias protocolizadas na Ouvidoria da ARSEPAM sobre o descumprimento dos direitos das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, das crianças e adolescentes e das mulheres nos transportes rodoviário e hidroviário intermunicipais de passageiros, dando o devido andamento ao processo administrativo no que digam respeito a sua competência originária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE: Fica ajustado pelo presente termo, que a fiscalização, controle e orientação acerca do cumprimento dos direitos das



peças idosas, das peças com deficiência, das crianças e adolescentes e das mulheres nos transportes rodoviário e hidroviário intermunicipais de passageiros será realizado conjuntamente pelos órgãos partícipes, respeitado às respectivas atribuições específicas, e de forma complementar, visando coibir:

I – Práticas abusivas inerentes aos direitos das peças idosas, das peças com deficiência, das crianças e adolescentes e das mulheres nos transportes rodoviário e hidroviário intermunicipais de passageiros no Estado do Amazonas, sendo que:

- a) as ações levadas a efeito pelos agentes das partes deverão abranger todas as medidas que visem a combater atos que sejam incompatíveis com as Legislações pertinentes ao caso;
- b) as atividades de fiscalização, controle e orientação serão realizadas conjuntamente, conforme Cláusula Terceira, nos limites das atribuições de cada partícipe e no âmbito do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: É facultada às partes a realização de ajustes operacionais ou sistemáticos nas fiscalizações, mediante comunicação prévia e oficial que não impliquem em alteração do objeto deste Termo.

Parágrafo único. As alterações ou complementações das condições estabelecidas no presente Termo, poderão ser suscitadas a qualquer tempo, quando da ocorrência de falta ou circunstância que as justifique, por intermédio de competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos envolvidos na execução do presente Acordo não sofrerão alterações de vínculo de trabalho com seus órgãos de origem.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, que contém os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto, integra este Acordo de Cooperação para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA: O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento

das obrigações assumidas neste Termo, ou, ainda, denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante fundadas razões de interesse público, com aviso prévio por escrito, dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo os quais repute-se extinto o presente Termo, sem que isso resulte ao denunciante o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Cooperação Técnica, cuja vigência e eficácia dar-se-ão com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, à responsabilidade da ARSEPAM, terá vigência por 01(um) ano podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante lavratura do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros de qualquer espécie entre os partícipes.

Parágrafo único. Na hipótese de que a execução deste Termo implique em necessária transferência de recursos financeiros entre as partes, deverá ser formalizado o instrumento jurídico adequado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos e controversos surgidos no decorrer da execução deste Termo ou dele decorrentes serão solucionados em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pela ARSEPAM no Diário Oficial do Estado, providenciará, à sua conta, a publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, fica eleito o foro da Vara Especializada da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Manaus, com renúncia expressa dos partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

E assim, por estarem de pleno acordo depois de lido e achado conforme, o presente vai assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos representantes dos órgãos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus/AM, 11 de Outubro de 2023.

JOÃO RUFINO JÚNIOR
Diretor-Presidente da ARSEPAM

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretaria de Estado de Justiça Direitos humanos e Cidadania

Testemunhas:

C.I. 2135805-2

CPF. 912576032-72

C.I. 2938962-1

CPF. 033.250.222-86